



REGIME GERAL PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Programa de cumprimento normativo

Regime Geral para a Prevenção da Corrupção

Programa de cumprimento normativo

Índice

Preâmbulo	1
1. Estrutura do Plano de Cumprimento Normativo	1
2. Programa de Cumprimento Normativo	2
3. A Corrupção	3
4. A Corrupção em Portugal	4
5. A importância da prevenção da corrupção	4
6. Riscos para a VWFS	5
7. Responsável pelo cumprimento normativo	6
8. Monitorização e avaliação	6
9. Publicidade e divulgação	6
10. Revisão	7

Preâmbulo

A presente política interna foi construída para aplicação do Regime Geral de Prevenção de Corrupção (“RGPC”) e é aplicável às entidades do Grupo Volkswagen Financial Services em Portugal, Volkswagen Renting, Unipessoal, Lda e Volkswagen Bank GmbH – Sucursal em Portugal, adiante designadas por “VWFS” ou “Entidade”.

1. Estrutura do Plano de Cumprimento Normativo

No âmbito e para implementação do Programa de Cumprimento Normativo, a VWFS desenvolveu o presente documento e respectivos anexos, estruturado o programa da seguinte forma:

Programa de cumprimento normativo

Anexo I – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)

Anexo II - Código de Conduta para a para a Prevenção de Práticas de Corrupção e Infracções Conexas

Anexo III – Programa de Formação

Anexo IV – Canal de Denúncias

2. Programa de Cumprimento Normativo

2.1. Âmbito legal

Foi publicado no dia 9 de Dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

De acordo com este regime “*entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual*”

2.2. Diplomas e normas legais relevantes

No âmbito da atividade das Entidades e para efeitos da presente política interna, consideram-se relevantes os seguintes diplomas:

- Código Penal;
- Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio Internacional e no sector privado;
- Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa a crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos.

2.3. Conceitos legais

Revela-se também importante conhecer os conceitos normativos dos diplomas referidos no parágrafo 1.1. como forma de melhor avaliar os riscos e as medidas preventivas de combate à corrupção.

Corrupção e recebimento e oferta indevidos de vantagem

O Código Penal prevê, no seu artigo 372º e seguintes, os crimes de corrupção activa e passiva praticados por funcionário no exercício das suas funções.

A prática ilícita o recebimento ou oferta indevida de vantagem:

- Inclui solicitar ou aceitar ou dar ou prometer dar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida a funcionário, diretamente ou por interposta pessoa;
- Inclui solicitar ou aceitar ou dar ou prometer dar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida a funcionário, diretamente ou por interposta pessoa, tendo por contrapartida a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Os actos de corrupção activa e passiva praticados no exercício de cargo político, são criminalizados pelo Código Penal e pela Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

Peculato

Consiste na apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal que lhe tenha sido entregue ou esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio

Resulta da participação económica ilícita por um funcionário que, com intenção a obter, para si ou para terceiro, lese os interesses patrimoniais em negócio jurídico que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função.

Concussão

Trata-se de acto ilícito praticado por funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder

Crime praticado por funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, quando o crime não seja previsto e punível por outra disposição legal.

Prevaricação

Trata-se de acto ilícito praticado por um funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Tráfico de influência

Crime pelo qual uma pessoa, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira,

Branqueamento de capitais

O crime de branqueamento de capitais consiste em converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Consiste ainda no ato de ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Pratica o crime quer o autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, quer quem as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Os crimes supra nomeados, são crimes precedentes do crime de branqueamento de capitais.

No Anexo II, Código de Conduta, são descritas as molduras penais e as sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores, em resultado da prática das infrações supra identificadas.

3. A Corrupção

A corrupção, no sentido lato do termo, consiste em receber ou solicitar, atribuir ou prometer atribuir vantagens pecuniárias ou não pecuniárias, indevidas e ilegítimas, com o propósito de obter uma vantagem, económica ou outra.

Na Infopedia (Dicionários Porto Editora” [corrupção | Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa \(infopedia.pt\)](https://www.infopedia.pt/dicionario/lingua-portuguesa/corrupcao)) encontramos as seguintes definições de corrupção:

- “1. DIREITO *alicramento de uma ou mais pessoas, geralmente através da oferta de bens ou de dinheiro, para a prática de atos ilegais em benefício próprio ou de outrem; suborno*
2. DIREITO *prática de ato lícito, ilícito ou de omissão contrária à lei ou aos deveres de determinado cargo, por parte de alguém que, no cumprimento das suas funções, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço*
3. *decomposição de matéria orgânica; putrefação*
4. *modificação das características originais de algo; adulteração*
5. *figurado degradação de costumes, de valores morais, etc.; perversão”*

Se atentarmos na última definição, temos a “degradação de costumes, de valores morais” como sinónimo de corrupção. E na realidade, a corrupção, como qualquer tipo de crime, realiza-se na ausência de valores morais. O agente, desprovido do filtro dos valores éticos, morais e sociais que lhe deviam ser intrínsecos, actua deliberadamente contra esses valores.

Mas a gravidade da corrupção extravasa o rompimento com os valores da sociedade e acarreta consequências muito mais alargadas no campo económico, na proteção da concorrência e na proteção do consumidor.

A corrupção afecta o mercado económico, afecta a relação dos consumidores com as empresas, provoca distorções de concorrência, pode limitar o acesso a serviços e a bens em condições de mercado consideradas normais, prejudica a transparência e a integridade nas relações de negócio e conduz à falta de confiança do público nas empresas e nas instituições.

Considerando que a corrupção envolve a prática de crimes, significa ainda que terá consequências em gastos de recursos públicos (humanos e financeiros) na medida que envolve as autoridades de polícia criminal e os Tribunais.

4. A Corrupção em Portugal

Portugal ocupa o 32º lugar no Índice de Percepção da Corrupção de 2021, publicado pela Transparency International, com 62 pontos, com variação mínima nos últimos dez anos.

É notado por esta publicação que este resultado é inferior à média da União Europeia com 66 pontos.

O RGPC, a aplicar por entidades privadas e públicas, poderá concorrer para a melhoria da percepção de corrupção, bem como para a prevenção de crimes desta natureza.

5. A importância da prevenção da corrupção

Como se referiu, a corrupção tem consequências a diversos níveis, económicos, sociais, concorrenciais e custos elevados, quer na sua prevenção, quer na sua investigação e punição.

O Grupo Volkswagen e a VWFS defende princípios de Integridade & Compliance, sublinhando como essencial, para proteger a reputação do Grupo e prevenir perdas financeiras, pagamento de coimas e envolvimento em processos criminais, o cumprimento de leis e normas para prevenção da corrupção.

São tomadas diversas medidas destinadas à prevenção que serão elencadas mais adiante.

A VWFS exige, para além do cumprimento das normas legais, a actuação de acordo com princípios éticos e de integridade, desenvolvendo programas de Compliance destinados enraizar uma cultura de integridade e conformidade.

6. Riscos para a VWFS

A corrupção, seja activa ou passiva, oferece riscos às Entidades, designadamente riscos financeiros, regulatórios (VW Bank – Sucursal em Portugal), reputacionais.

6.1. Riscos financeiros

A prática de acto ilícito, como todos os actos relacionados com crimes de corrupção na acepção que lhe é dada no Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), impõe riscos de perdas financeiras para a Entidade, nomeadamente em resultado da aplicação de coimas, sanções pecuniárias, perda de produtos e vantagens a favor do estado, proibição de acesso a concursos públicos, perda de negócios com entidades particulares que se distanciam de entidades associadas a práticas (ainda que sob a forma de suspeita) de corrupção.

6.2. Riscos regulatórios

As instituições de crédito (classificação em que se integra o Volkswagen Bank GmbH – Sucursal em Portugal) estão sujeitas a normas prudenciais e comportamentais, e a violação das mesmas comporta riscos regulatórios.

Apesar da Sucursal de Instituição de Crédito autorizada noutro país da União Europeia ter de obedecer a requisitos prudenciais e comportamentais no território da sede, e não lhe serem directamente aplicadas normas do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o facto é que os regime locais são influenciados pelas Directivas e Regulamentos Europeus, pelo que as normas têm cariz semelhante, sejam elas a nível local, sejam elas decorrentes de ordenamentos jurídicos de países da União Europeia.

Assim destacam-se desde logo os requisitos de adequação, designadamente a idoneidade que um titular de cargo de Administração ou Gerência e a garantia de ser capaz de desempenhar uma gestão sã e prudente pretendendo a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respetivos clientes, depositantes, investidores e demais credores”. Na avaliação da idoneidade, deve verificar-se a “tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa. São ainda consideradas “ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa;”.

Caso se verifique a falta de idoneidade, a Instituição deverá fazer cessar as funções do titular do cargo dado que haverá uma recusa da entidade reguladora na autorização para o exercício do cargo.

É esperado que os titulares de cargos de administração, gerência ou funções essenciais e membros de direção se pautem por regras de conduta e atuem “tanto nas relações com os clientes como nas relações com outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade e discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhes estão confiados”.

Tratando-se de sucursal, o Banco de Portugal, pode usar dos poderes que lhe são conferidos pelo Artigo 53º do RGICSF, notificando a sucursal para pôr termo a irregularidades ou tomar medidas para evitar o risco de não cumprimento, podendo recorrer à cooperação com a entidade reguladora do país de origem.

Em suma, uma Entidade envolvida em actos de corrupção, pode ser alvo de acções por parte da entidade de supervisão, quer ao nível dos titulares de cargos de administração, gerência ou funções essenciais, quer ao nível da própria entidade quando viola normas penais, colocando em causa a confiança dos clientes e do sistema financeiro.

Ainda, e nos termos do Artigo 66º do Código Penal, pode o agente que comete um crime de corrupção ser proibido de exercício de cargo.

6.3. Riscos reputacionais

Os riscos reputacionais são fáceis de intuir, já que crimes de corrupção, pela sua natureza, prejudicam a imagem que o público em geral e os Clientes, Parceiros de Negócio e Fornecedores em particular, têm de uma empresa.

A reputação de uma empresa constrói-se ao longo do tempo e, quando é afectada, demora a ser recuperada.

Os riscos, probabilidade de ocorrência, impactos, medidas preventivas e controlos internos, relacionados com a prossecução do negócio pelas Entidades VWFS, encontram-se devidamente descritos no Anexo I – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

7. Responsável pelo cumprimento normativo

O responsável pelo cumprimento normativo é o Head of Legal & Compliance da Entidade.

8. Monitorização e avaliação

O Responsável pelo cumprimento normativo elaborará os seguintes relatórios:

Relatório de avaliação intercalar

No mês de outubro de cada ano deverá ser elaborado um de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, tendo por período de referência o período de 1 de janeiro a 30 de setembro do ano em curso.

Relatório de avaliação anual

No mês de abril do ano seguinte ao ano a que respeita a execução deverá ser elaborado um relatório de avaliação da execução do PRR, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Relatórios pontuais

Deve ser elaborado um relatório quanto a qualquer infração abrangida pelo presente programa de cumprimento normativo e respetivos anexos, do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno, tal como estipulado no RGPC.

9. Publicidade e divulgação

Em cumprimento do RGPC, deverá ser assegurada a publicitação dos seguintes documentos:

Plano de Prevenção de Riscos (PPR)

O PPR deverá ser divulgado junto dos trabalhadores das Entidades, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Relatórios do artigo 6.º, n.º 4 do RGPC

O relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e o relatório de avaliação anual de execução do RGPD deverão ser divulgados junto dos trabalhadores das Entidades, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Código de Conduta – Prevenção de Corrupção

O Código de Conduta deverá ser divulgado aos trabalhadores das Entidades, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Políticas e procedimentos em matéria de prevenção de corrupção

As políticas e procedimentos aplicados pelas Entidades em cumprimento do RGPC deverão ser dados a conhecer às entidades com as quais se relacione, dentro da medida do necessário e adequado a cada situação concreta.

10. Revisão

O programa de cumprimento normativo e os seus anexos serão revistos, no máximo, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das Entidades que justifique a revisão dos seguintes elementos:

- a) conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- b) áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte;
- c) riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas;
- d) áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- e) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- f) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- g) situações de risco elevado ou máximo, e medidas de prevenção mais exaustivas;
- h) responsável geral pela execução, controlo e revisão do PCN, do PPR e/ ou do Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção.

A iniciativa pelos procedimentos de revisão compete a/ ao Head of Legal and Compliance.